



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 090/2022

P. LICITATÓRIO Nº: 090/2022

P. PRESENCIAL Nº: 029/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA BMV
PROJETOS DE INCENDIO LTDA - ME,
NA SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BMV PROJETOS DE INCENDIO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 38.220.268/0001-01, com sede a Rua Dr. Constantino Paleta, nº 389, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-450, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Coelho, empresário, inscrito no CPF sob nº 975.609.286-68, Cédula de identidade nº MG 04791485 SSP/MG resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. 1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e consultoria técnica para liberação do AVCB do prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

Item	Serviço	Quant.	Unid.	Valor Total
1	prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e consultoria técnica para liberação do AVCB do prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG	01	Serv.	R\$ 4.890,00

Valor global: R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)

1.2 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 - Desenvolvimento e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros;

1.2.2 – Vistoriar a edificação coma finalidade de levantamento técnico:

- Elaboração do PSCIP;
- Protocolo do Projeto junto ao Corpo de Bombeiros/MG para aprovação;
- Solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Consultoria técnica para liberação do AVCB.

1.3 - Todos os itens necessários para execução do serviço como: laudo técnico, ARTs e demais documentos caso necessário são de responsabilidade do **contratante**.

1.4 – O pagamento de taxas relativas a TSP, será de responsabilidade do **contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 090/2022 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATADO:

3.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Prestar os serviços referentes ao objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

3.1.3. A empresa vencedora deverá atentar-se para as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

3.1.4. Aplicar as Normas Técnicas da ABNT.

3.1.5. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

3.1.6. Manter, durante a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação.

3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

3.1.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10. Providenciar e manter atualizadas todas as **licenças e alvarás** junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

3.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro, de no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura (croqui fiel com as informações, disposições das estruturas e instalações para a elaboração do PSCIP);

3.2.2. Fornecer ao contratado acesso a edificação para visitas técnicas e serviços de levantamentos sempre que necessário.

3.2.3. Fazer correções e adequações necessárias na edificação, bem como a contratação de profissionais e mãos de obras especializadas para a execução dos serviços.

Atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação.

3.2.4. Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

3.2.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação.

3.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

3.2.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), mediante apresentação da nota fiscal.

4.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, em duas parcelas, sendo:

1ª parcela: no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);

2ª parcela: na entrega do projeto aprovado, no valor de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, em duas parcelas, sendo:

1ª parcela: no ato da assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2ª parcela: na entrega do projeto aprovado.

4.7. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária nº:

4.4.90.51.00.2.02.01.04.122.0003.1.0004 – Construção, Reforma e Ampliação da Sede Administrativa – Fonte de Recurso – 00.01.00

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

6.2 – Dos prazos:

- Vistoria: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- Elabora do PSCIP: 30 (trinta) dias;
- Protocolo no Corpo de Bombeiros/MG via INFOSCIP: (prazo de acordo com o corpo de Bombeiros;
- Pedido de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o **CONTRATANTE** pagará à contratada o valor total do objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

8.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

8.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do convite, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, pelo responsável do setor correspondente, sendo que o mesmo deverá informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 056 de 23 de dezembro de 2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 26 de outubro de 2022.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

BMV Projetos de Incêndio Ltda - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____